

**Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo****Comentários à Prova de
TJAA****TRE - SP****FCC***provas em 12/02/2017*

Segue, abaixo, comentário das questões de Direito Eleitoral e Regimento Interno aplicadas no concurso de Técnico Judiciário – Área Administrativa.

Antes de analisar as questões, convido você a curtir nossa página dedicada exclusivamente ao estudo de Direito Eleitoral. Temos questões, vídeos, resumos, provas comentadas e esquemas. Curta lá!

<https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso>

Regimento Interno

Questão 13 – FCC/TRE-SP – TJAA - 2017

Em uma situação hipotética, Gabriela, juíza de direito, escolhida e nomeada para integrar o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – TRE-SP, serviu por dois biênios consecutivos. De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em regra, após servir por dois biênios consecutivos, Gabriela

(A) não poderá voltar a integrar o TRE-SP na mesma classe ou em classe diversa, salvo se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

(B) não poderá voltar a integrar o TRE-SP na mesma classe ou em classe diversa, salvo se transcorridos cinco anos do término do segundo biênio.

(C) poderá voltar a integrar o TRE-SP em classe diversa imediatamente, havendo restrição apenas para integrar a mesma classe.

(D) poderá voltar a integrar, imediatamente, o TRE-SP na mesma classe ou em classe diversa não havendo restrição.

(E) não poderá voltar a integrar o TRE-SP na mesma classe ou em classe diversa, salvo se transcorridos três anos do término do segundo biênio.

Comentários

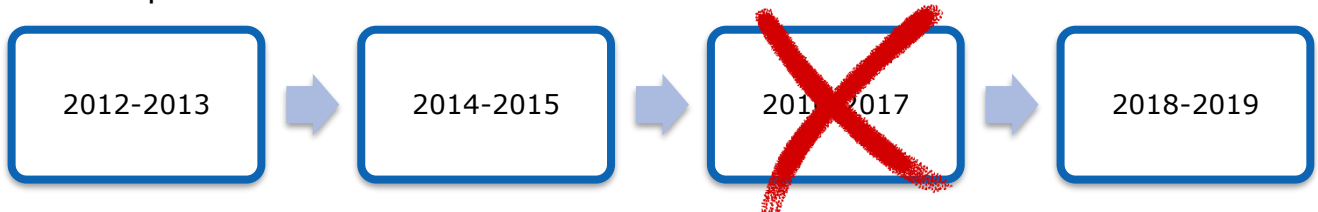
No art. 5º temos a disciplina dos mandatos dos Juízes do TRE. Veja:

Art. 5º - Os Juízes e seus substitutos servirão obrigatoriamente por dois anos e, facultativamente, por mais um biênio.

§ 1º - O biênio será contado ininterruptamente a partir da data da posse, sem o desconto do tempo de qualquer afastamento, SALVO na hipótese do § 2º, do art. 2º deste Regimento.

Portanto, a regra é simples, o mandato é de 2 anos, admitida uma **única recondução consecutiva**. Isso não impede que após dois biênios, a Juíza Gabriela permaneça um biênio fora dos quadros do TRE-SP e, após, retorne novamente.

Por exemplo:



Assim:

- 1º biênio: 2012 a 2013;
- 2º biênio: 2014 a 2015;

Se ela ficar fora do tribunal no período de 2016 a 2017, nada impede que retorne para novo biênio no período de 2018 a 2019.

Desse modo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. Ou seja, Gabriela não poderá voltar a integrar o TRE-SP na mesma classe ou em classe diversa, salvo se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

Veja o equívoco das demais alternativas:

- (B) não poderá voltar a integrar o TRE-SP na mesma classe ou em classe diversa, salvo se transcorridos **cinco** anos do término do segundo biênio.
- (C) ~~poderá voltar a integrar o TRE-SP em classe diversa imediatamente~~, havendo restrição apenas para integrar a mesma classe.
- (D) ~~poderá voltar a integrar, imediatamente~~, o TRE-SP na **mesma classe** ou em classe diversa não havendo restrição.
- (E) não poderá voltar a integrar o TRE-SP na mesma classe ou em classe diversa, salvo se transcorridos **três** anos do término do segundo biênio.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos tanto no nosso curso, como na Revisão de Véspera no canal do YouTube do Estratégia Concursos.

Questão 14 – FCC/TRE-SP – TJAA - 2017

Com relação à ordem de serviço no Tribunal, considere:

I. Nos processos de habeas corpus, mandado de segurança e medida cautelar se, a qualquer título, ocorrer afastamento do Relator por mais de três dias e, nos demais feitos, por prazo superior a quinze dias, serão eles redistribuídos ao seu substituto ou, na falta deste, aos demais Juízes, mediante oportuna compensação.

II. Em caso de vaga, o novo Juiz funcionará como Relator dos feitos já distribuídos a seu antecessor, devendo a Secretaria proceder à redistribuição, mediante despacho fundamentado.

III. Independem de distribuição, competindo ao Presidente encaminhar à apreciação do Tribunal, dentre outros, os expedientes relativos à designação de Juízes Eleitorais e à nomeação de auxiliares eleitorais, para compor as Mesas Receptoras e as Juntas Eleitorais.

IV. Independem de distribuição, competindo ao Presidente encaminhar à apreciação do Tribunal, dentre outros, o expediente relativo à requisição de força policial necessária ao cumprimento da lei e das decisões do Tribunal, solicitando, quando necessário, ao Tribunal Superior a requisição de força federal.

De acordo com o Regimento Interno do TRE-SP, está correto o que consta APENAS em

(A) I e IV.

(B) I, II e III.

(C) II, III e IV.

(D) I, III e IV.

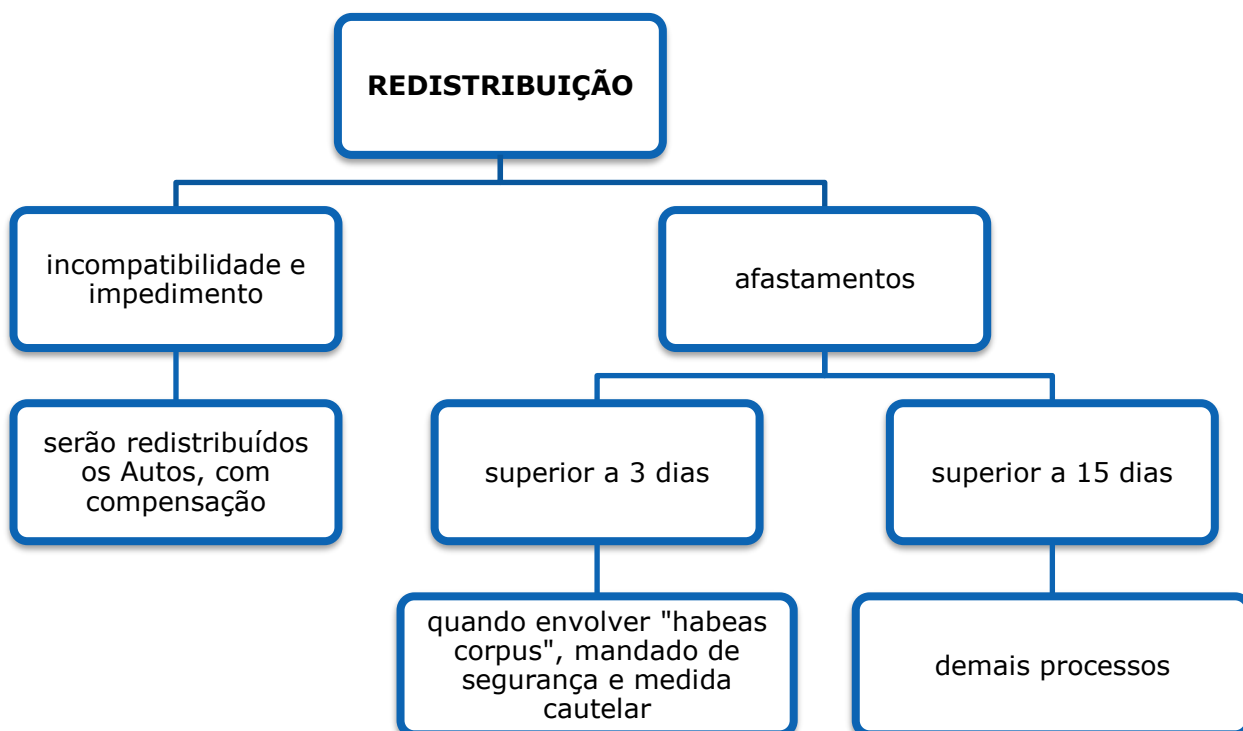
(E) II e III.

Comentários

A parte relativa à ordem dos serviços no tribunal é bastante relevante, tanto é que tratamos do assunto em duas aulas inteira. A questão cobrada abrangeu conteúdos que ministramos na primeira delas.

Vejamos cada um dos itens:

O item I está correto e retrata o art. 41, do Regimento. Conforme apresentamos em aula, você deve lembrar:



Assim, no HC, MS e medidas cautelares, se ocorrer afastamento do relator por mais de 3 dias, haverá redistribuição. Em relação aos demais processos para ocorrer o afastamento será necessário afastamento superior a 15 dias.

Item II está incorreto. O art. 43 trata da sucessão de Juízes do TRE-SP. Em caso de vacância, o novo Juiz atuará como relator dos processos distribuídos ao antigo. Contudo, cuidado! **Essa redistribuição independe de despacho:**

*Art. 43 - Em caso de **vaga**, o novo Juiz funcionará como Relator dos feitos já distribuídos a seu antecessor, devendo a Secretaria proceder à redistribuição, independente de despacho.*

O item III está correto, pois retrata os incs. I e II do art. 46. Note que o examinador teve o cuidado de referir "dentre outros", de modo que o item está perfeito!

Confira:

*Art. 46 - **INDEPENDEM de distribuição**, competindo ao Presidente encaminhar à apreciação do Tribunal os expedientes relativos a:*

*I - **designação de Juízes Eleitorais**;*

*II - **nomeação de auxiliares eleitorais**, para compor as Mesas Receptoras e as Juntas Eleitorais;*

*III - **requisição de força policial** necessária ao cumprimento da lei e das decisões do Tribunal, solicitando, quando necessário, ao Tribunal Superior a requisição de força federal;*

*IV - **aplicação de penas disciplinares de advertência e de suspensão, de até trinta (30) dias, aos Juízes Eleitorais.***

O item IV também está correto, pois retratou os incs. III e IV do art. 46 acima citado, não mencionados no item anterior.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão tranquila, que abordamos no nosso curso.

Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Questão 15 – FCC/TRE-SP – TJAA - 2017

Quando da concessão de audiências ou por ocasião de reuniões com particulares, o servidor deve,

(A) obrigatoriamente, fazer-se acompanhar de, pelo menos, um outro servidor público.

(B) preferencialmente, fazer-se acompanhar de, pelo menos, um outro servidor público.

(C) preferencialmente, fazer-se acompanhar de, pelo menos, dois outros servidores públicos.

(D) realizar o atendimento sozinho, mas comunicar, imediatamente, o teor da audiência ou reunião a seu superior hierárquico.

(E) obrigatoriamente, fazer-se acompanhar de seu superior hierárquico.

Comentários

Essa questão abordou um aspecto interessante do Código de Ética, que estudamos em nosso curso. É o art. 18. Esse dispositivo prevê que o servidor adotar algumas medidas quando realizar audiências ou reuniões com particulares.

Nesse caso ele **PREFERENCIALMENTE** deverá se fazer acompanhar de, pelo menos, outro colega servidor público. É isso que cobrou a questão e que, portanto, torna a alternativa B a correta e gabarito da questão. Veja:

*Art. 18. Quando da concessão de audiências ou por ocasião de reuniões com particulares, o servidor deve, preferencialmente, **fazer-se acompanhar de pelo menos um outro servidor público.***

Veja as demais alternativas:

(A) **obrigatoriamente**, fazer-se acompanhar de, pelo menos, um outro servidor público.

(C) preferencialmente, fazer-se acompanhar de, pelo menos, **dois** outros servidores públicos.

~~(D) realizar o atendimento sozinho, mas comunicar, imediatamente, o teor da audiência ou reunião a seu superior hierárquico.~~

(E) obrigatoriamente, fazer-se acompanhar de seu **superior hierárquico**

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão um pouco mais difícil, mas que, felizmente, que abordamos no nosso curso.

Questão 16 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Considere:

I. A participação do servidor em atividades externas poderá suscitar conflito de interesses.

II. As atividades externas de interesse pessoal não poderão ser exercidas em prejuízo das atividades normais inerentes ao cargo.

III. Depende de prévia autorização a participação em eventos de interesse pessoal, não enquadrada na condição de ativa, ainda que fora do horário de expediente.

IV. Quando a participação do servidor em atividades externas for de interesse institucional, é vedada, em qualquer hipótese, a cobertura pelo promotor ou patrocinador do evento, de despesas decorrentes da participação do servidor indicado pelo TRE-SP.

Nos termos do Código de Ética dos Servidores do TRE-SP, é correto o que consta APENAS em

(A) I e III.

(B) II e IV.

(C) III e IV.

(D) I.

(E) II.

Comentários

Mais uma questão em um nível acima! Nesse caso foram cobradas regras relativas ao art. 20 do Código de Ética:

O item I está incorreto em face do que prevê o §1º do art. 20. Veja:

§ 1º Em hipótese alguma a participação em atividades externas poderá suscitar conflito de interesses.

É justamente o contrário do que foi mencionado no item.

O item II está correto. Pela lógica você poderia marcar esse item, não é mesmo?!

Nesse caso o fundamento está no §2º:

§ 2º As atividades externas de interesse pessoal não poderão ser exercidas em prejuízo das atividades normais inerentes ao cargo.

O item III está incorreto, pois quando envolver a participação em evento de interesse pessoal não enquadrada como ativa, o servidor somente poderá exercer suas funções fora do horário de expediente. Confira o §5º:

§ 5º Independe de prévia autorização a participação em eventos de interesse pessoal, não enquadrada na condição de ativa, desde que fora do horário de expediente.

O item IV também está incorreto, pois atividades externas for de interesse institucional depende de prévia autorização. Logo, não será vedada!

*Art. 20. A participação do servidor do TRE-SP em atividades externas, tais como **seminários, congressos, palestras e eventos** semelhantes, no Brasil ou no exterior, deve seguir as normas de **prévia autorização** estabelecidas para o assunto.*

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Estatuto da Pessoa com Deficiência

Questão 17 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Os direitos relacionados ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência, são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, EXCETO, dentre outra hipótese, quanto

(A) à proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

(B) ao atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

(C) ao recebimento de restituição de imposto de renda.

(D) à disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.

(E) ao acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

Comentários

A questão cobrou o art. 9º, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a **finalidade** de:

(...)

VI - **recebimento de restituição de imposto de renda**;

VII - **tramitação processual** e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo **SÃO EXTENSIVOS ao acompanhante** da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, **EXCETO** quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

Veja que o § 1º expõe os direitos da pessoa com deficiência que não são extensíveis ao seu acompanhante. Dessa forma, o acompanhante da pessoa com deficiência não terá direito ao atendimento prioritário na restituição do imposto de renda e na tramitação processual.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos em nosso curso.

Questão 18 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que, observado o disposto em regulamento, seja por tempo

(A) indeterminado e concomitante à inclusão profissional na empresa.

(B) determinado e anterior à inclusão profissional na empresa.

(C) determinado e concomitante à inclusão profissional na empresa.

(D) indeterminado e anterior à inclusão profissional na empresa.

(E) determinado e posterior à inclusão profissional na empresa.

Comentários

A questão cobrou o § 6º, do art. 36, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º A habilitação profissional **pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego** da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, **desde que por tempo DETERMINADO e CONCOMITANTE COM A INCLUSÃO PROFISSIONAL NA EMPRESA**, observado o disposto em regulamento.

A habilitação profissional na empresa exige que exista um contrato de trabalho. Além disso, deve ser por tempo determinado e de forma concomitante à inclusão da pessoa com deficiência na empresa.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão em nível regular também abordada em nossas aulas.

Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Questão 19 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Para a elaboração do Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, utilizou-se a metodologia BSC – Balanced Scorecard – que aloca os diversos objetivos estratégicos (macrodesafios) em perspectivas de análise. Nesse caso, as perspectivas são

- (A) Processos Internos, Sociedade e Eleitorado.*
- (B) Receitas, Processos Externos e Cidadania.*
- (C) Recursos, Processos Externos e Governança.*
- (D) Receitas, Processos Internos e Governança.*
- (E) Recursos, Processos Internos e Sociedade.*

Comentários

Como dito em aula, a metodologia utilizada para a elaboração do planejamento é denominada de BSC, *Balanced Scorecard*, que se caracteriza por alocar os diversos objetivos estratégicos em perspectivas de análise. Esses objetivos estratégicos serão chamados de macrodesafios. Esses macrodesafios são estabelecidos a partir de três perspectivas, ou seja, três focos de análise:

- os recursos;
- os processos internos; e
- a sociedade.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos tanto no nosso curso, como na Revisão de Véspera no canal do YouTube do Estratégia Concursos.

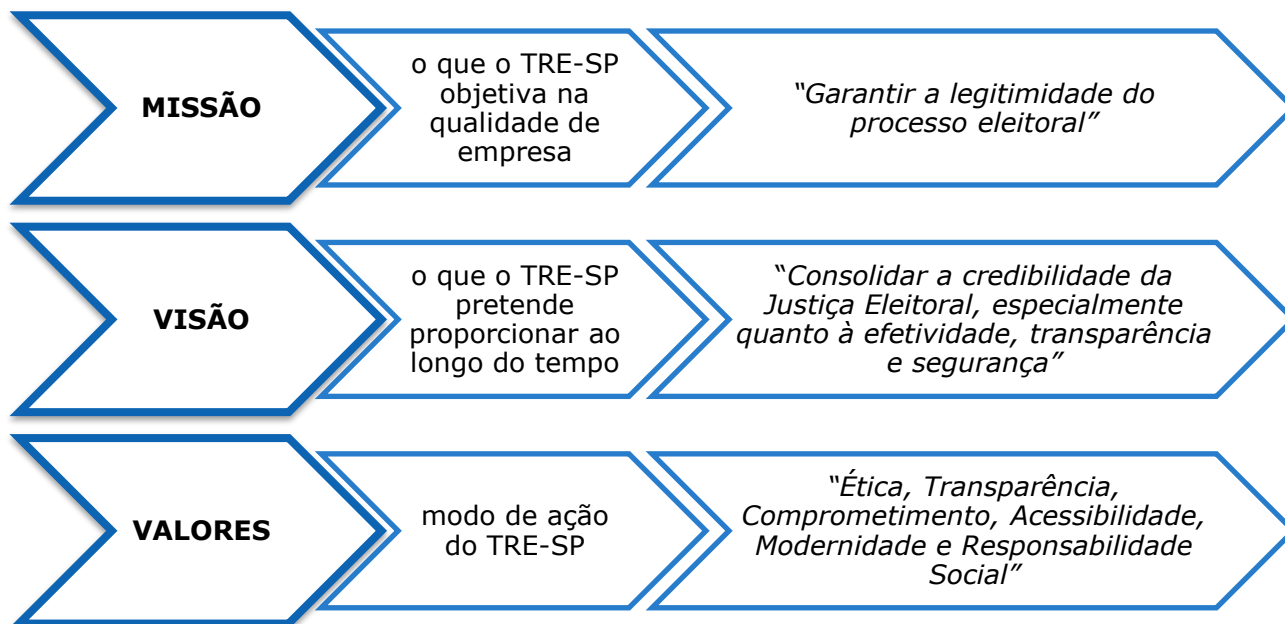
Questão 20 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

No tocante ao Mapa Estratégico, "Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança" trata-se especificamente

- (A) da visão.*
- (B) dos valores.*
- (C) da missão.*
- (D) do objetivo a consolidar.*
- (E) do objetivo consolidado.*

Comentários

A questão cobrou o conhecimento de qual é a missão, a visão e os valores do TRE-SP. Em nossa aula apresentamos um esquema com essas informações. Veja:



Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos tanto no nosso curso, como na Revisão de Véspera no canal do YouTube do Estratégia Concursos.

Noções de Direito Eleitoral

Questão 41 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Os partidos políticos X, Y e Z, dentro da mesma circunscrição, celebraram coligações para eleição majoritária e proporcional, observadas todas as normas legais para sua formação. Chegando o momento próprio, descobriram que, na realização de propaganda na televisão para eleição majoritária, a coligação usará,

(A) facultativamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, e, na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

(B) obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, e, na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

(C) obrigatoriamente, apenas a legenda do partido ao qual o candidato é filiado, sob o nome da coligação, e, na propaganda para eleição proporcional, usará, também obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

(D) *facultativamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, aplicando-se a mesma regra na propaganda para eleição proporcional.*

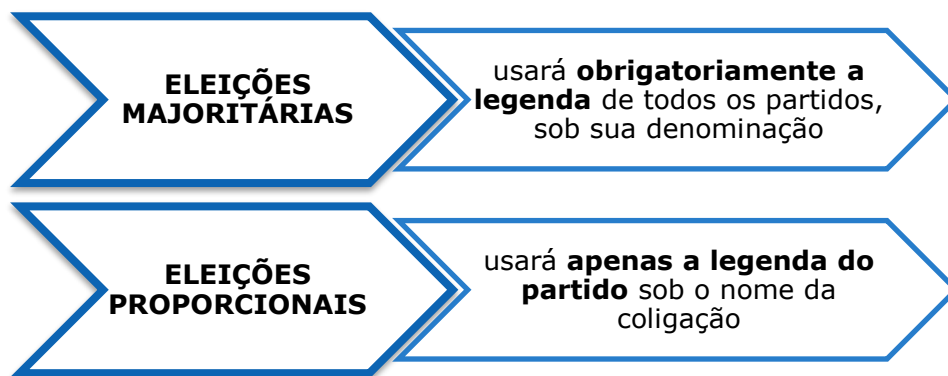
(E) *obrigatoriamente, como denominação, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, e, na propaganda para eleição proporcional, cada partido poderá usar, facultativamente, sua legenda sob o nome da coligação.*

Comentários

Em relação à propaganda eleitoral, prevê o §2º que as coligações deverão portar-se de dois modos nas eleições, a depender se são eleições majoritárias ou eleições proporcionais:

§ 2º Na propaganda para **eleição majoritária**, a coligação usará, **OBRIGATORIAMENTE**, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para **eleição proporcional**, cada partido usará **APENAS sua legenda sob o nome da coligação**.

Conforme esquema dado em aula:



Logo a alternativa B é a correta e gabarito da questão, pois deve-se usar obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram na propaganda majoritária. Na proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

Veja as demais alternativas:

- **facultativamente**, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, e, na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.
- (B).
- obrigatoriamente, ~~apenas a legenda do partido ao qual o candidato é filiado~~, sob o nome da coligação, e, na propaganda para eleição proporcional, usará, ~~também obrigatoriamente~~, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.
- **facultativamente**, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, aplicando-se a mesma regra na propaganda para eleição proporcional.
- obrigatoriamente, ~~como denominação, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram~~, e, na propaganda para eleição proporcional,

cada partido poderá usar, facultativamente, sua legenda sob o nome da coligação.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos no nosso curso.

Questão 42 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Sebastião, eleitor, e a entidade esportiva J desejam fazer doação em dinheiro para utilização nas campanhas eleitorais para o partido político K. Obedecido o disposto em lei, Sebastião

(A) e a entidade esportiva J poderão fazer a doação, desde que limitada a 10% dos rendimentos brutos auferidos por cada um deles no ano anterior à eleição.

(B) e a entidade esportiva J não poderão fazer doação de qualquer quantia em dinheiro ou estimável em dinheiro.

(C) poderá fazer a doação, desde que limitada a 10% dos rendimentos brutos auferidos por ele no ano anterior à eleição, sendo vedada a doação pela entidade esportiva J.

(D) poderá fazer a doação de qualquer quantia, sem limitação, sendo vedada a doação pela entidade esportiva J.

(E) poderá fazer a doação, desde que limitada a 20% dos rendimentos brutos auferidos por ele no ano anterior à eleição, sendo vedada a doação pela entidade esportiva J.

Comentários

Questão manjada! Como dito, assuntos recentemente alterados pela Lei 13.165/2015 possuem grande probabilidade de aparecerem em prova.

No caso dessa questão temos duas pessoas com pretensão de doar recursos para campanhas eleitorais.

No caso de Sebastião, ele poderá doar regularmente. Contudo, esse valor a ser doado é limitado a 10%, calculado sobre o rendimento bruto do ano anterior.

No caso da sociedade esportiva por ser pessoa jurídica ela não pode efetuar doações de campanha.

Logo, a alternativa C é a correta e gabarito da questão.

Veja o §1º do art. 23 da Lei 9.504/1997:

*§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam **limitadas a 10%** (dez por cento) **dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.** (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

Em relação às demais alternativas:

(A) e a ~~entidade esportiva J~~ poderão fazer a doação, desde que limitada a 10% dos rendimentos brutos auferidos por cada um deles no ano anterior à eleição.

(B) e a entidade esportiva J ~~não poderão fazer doação de qualquer quantia em dinheiro ou estimável em dinheiro.~~

(D) ~~poderá fazer a doação de qualquer quantia, sem limitação,~~ sendo vedada a doação pela entidade esportiva J.

(E) poderá fazer a doação, desde ~~que limitada a 20%~~ dos rendimentos brutos auferidos por ele no ano anterior à eleição, sendo vedada a doação pela entidade esportiva J.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos no nosso curso.

Questão 43 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Clodoaldo é detentor do mandato de Vereador, tendo sido eleito pelo partido político A, ao qual era filiado. Ocorre que, em razão de ter sofrido grave discriminação política pessoal, desfilou-se do referido partido. Clodoaldo,

(A) perderá o mandato apenas se a desfiliação partidária ocorrer durante os dois primeiros anos de seu mandato.

(B) perderá o mandato, pois o motivo referido não caracteriza justa causa para a desfiliação partidária.

(C) não perderá o mandato, pois a desfiliação partidária independe de justa causa para ocorrer.

(D) perderá o mandato, ainda que caracterizada a justa causa para a desfiliação partidária.

(E) não perderá o mandato, pois o motivo referido caracteriza justa causa para a desfiliação partidária.

Comentários

O art. 22-A, da Lei dos Partidos Políticos delimita o que é justa causa para a desfiliação partidária. Vejamos:

Art. 22-A. **PERDERÁ o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.**

Parágrafo único. **Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária SOMENTE as seguintes hipóteses:**

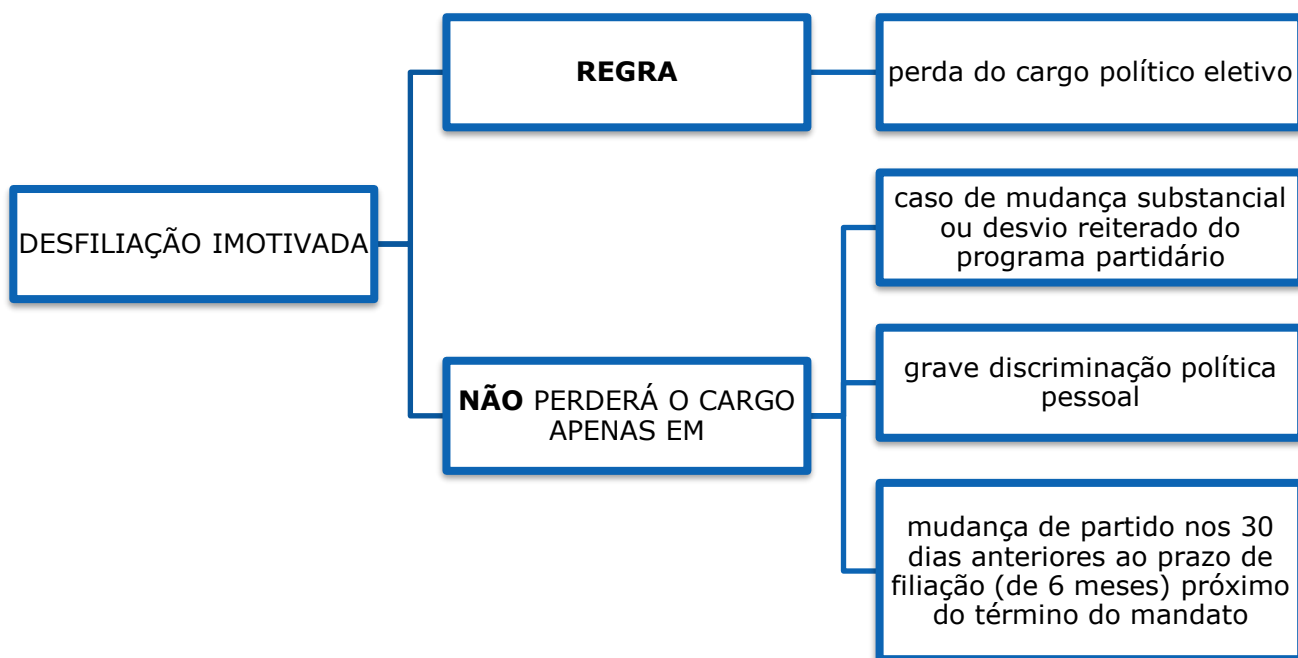
I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

Note que o inciso II, citado acima, descreve exatamente a situação citada no enunciado da questão. Dessa forma, Clodoaldo não perderá o mandato, pois a grave discriminação política pessoal é motivo de desfiliação por justa causa.

Veja o esquema de aula sobre o assunto:



Como dissemos em aula, esse seria abordado pela banca com cuidado, sem adentrar em polêmicas ou mediante subjetivismos!

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos no nosso curso e, inclusive, em nossa revisão de véspera no canal do YouTube do Estratégia Concursos.

Questão 44 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Ieda foi orientada a estudar a Lei no 9.096/95 para o concurso que irá prestar. Descobriu que, destinando-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal, o partido político é pessoa jurídica de direito

(A) privado, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

(B) público interno, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

(C) público externo, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

(D) público, interno ou externo, dependendo do seu estatuto, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas

respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

(E) privado ou de direito público interno, dependendo do seu estatuto, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Comentários

A questão cobrou os arts. 1º e 2º, da Lei de Partidos Políticos.

Art. 1º O partido político, **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a **autenticidade do sistema representativo** e a **defender os direitos fundamentais** definidos na Constituição Federal.

Art. 2º É **LIVRE** a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas **respeitem** a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Como sabemos, os partidos políticos são pessoa jurídicas de direito privado, conforme previsão do Código Civil e na Lei 9.096/95, acima citada.

Além disso, os partidos possuem liberdade na criação, na fusão, na incorporação e na extinção desde que respeitem certos preceitos. Vejamos um esquema de aula sobre o assunto:



Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Veja as demais alternativas:

(B) **público-interno**, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

(C) ~~público-externo~~, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

(D) ~~público, interno ou externo~~, dependendo do seu estatuto, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

(E) ~~privado ou de direito público interno~~, dependendo do seu estatuto, sendo livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos no nosso curso.

Questão 45 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Considere as situações hipotéticas abaixo.

I. Leon é analfabeto e deseja se candidatar a Vereador.

II. Fidalgo foi condenado, por decisão transitada em julgado, à pena privativa de liberdade por crime contra a saúde pública e, tendo se passado cinco anos após o cumprimento da pena, deseja se candidatar a Governador.

III. Mustafá é Ministro do Estado e se afastou de suas funções quatro meses antes do pleito com intensão de se candidatar à Vice-Presidência da República.

De acordo com a Lei Complementar no 64/1990,

(A) apenas Leon e Fidalgo são inelegíveis.

(B) apenas Leon é inelegível.

(C) apenas Fidalgo é inelegível.

(D) Leon, Fidalgo e Mustafá são inelegíveis.

(E) apenas Fidalgo e Mustafá são inelegíveis.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

Leon é analfabeto e, portanto, inelegível por expressa previsão constitucional. Dessa forma, uma pessoa não pode ser candidata nas eleições, ou seja, não possui capacidade eleitoral passiva. Veja o § 4º, do art. 14, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Fidalgo também é inelegível. De acordo com o art. 1º, I, e, da Lei de Inelegibilidades, aquele que cometer crime contra a saúde pública ficará inelegível por 8 anos, contados desde a condenação.

e) os que forem **condenados**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, **DESDE A CONDENAÇÃO** até o transcurso do prazo de **8 (OITO) ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA**, pelos crimes:

3. **contra o meio ambiente e a saúde pública;**

Mustafá é, da mesma forma, inelegível. O prazo de desincompatibilização para que um Ministro de Estado possa se candidatar à Presidência ou à Vice-Presidência é de 6 meses. É o que prescreve o art. 1º II, a, da LC nº 64.

II – para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1 – os Ministros de Estado;

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois nas três situações os candidatos são inelegíveis.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos no nosso curso.

Questão 46 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Considere as situações hipotéticas abaixo.

I. Marileide foi candidata à Presidência da República.

II. Joel foi candidato a Senador.

III. Mévio foi candidato a Vice-Prefeito.

Contra todos eles houve alegações de inelegibilidade. As arguições de inelegibilidade foram corretamente feitas perante o Tribunal

(A) Superior Eleitoral nos casos de Marileide e de Joel e o Juiz Eleitoral competente no caso de Mévio.

(B) Superior Eleitoral nos casos de Marileide e de Joel e o Tribunal Regional Eleitoral competente no caso de Mévio.

(C) Superior Eleitoral no caso de Marileide, o Tribunal Regional Eleitoral competente no caso de Joel e o Juiz Eleitoral competente no caso de Mévio.

(D) Regional Eleitoral competente nos casos de Marileide, de Joel e de Mévio.

(E) Superior Eleitoral nos casos de Marileide, de Joel e de Mévio.

Comentários

Quanto à competência para tratar de ações eleitorais, inclusive daquelas que envolvem inelegibilidade, lembre-se:

↳ TSE: Presidente e vice-Presidente da República

↳ Governador e vice-Governador, Senador da República, Deputado Federal e Estadual: TRE

↳ Juiz Eleitoral: Prefeito, vice-Prefeito e vereador

Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Cuidado! Ainda que no caso de arguições de inelegibilidade sejam processadas e relatadas por Corregedores no âmbito do TRE e do TSE, o julgamento será sempre pelo órgão colegiado desses tribunais.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, que abordamos no nosso curso e, inclusive, em nossa revisão de véspera!

Questão 47 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Lineu completará dezesseis anos um dia antes da realização das eleições. Preenchidos os demais requisitos, de acordo com a Resolução no 21.538/2003 do Tribunal Superior Eleitoral, o alistamento eleitoral de Lineu é

(A) facultativo, podendo ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência, sendo que o título surtirá efeitos na data do pedido, mesmo não tendo completado dezesseis anos.

(B) obrigatório, devendo ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência, sendo que o título somente surtirá efeitos com o implemento da idade de dezesseis anos.

(C) proibido, sendo considerado inalistável em razão da idade inferior a dezesseis anos.

(D) facultativo, podendo ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência, sendo que o título somente surtirá efeitos com o implemento da idade de dezesseis anos.

(E) obrigatório, podendo ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência, sendo que o título surtirá efeitos na data do pedido, mesmo não tendo completado dezesseis anos.

Comentários

O menor entre 16 e 18 anos de idade possui o alistamento e o voto facultativos. Em razão de tal regra há uma situação específica disciplinada na Resolução TSE nº 21.538/2003, que franqueia **a inscrição eleitoral do menor aos quinze anos de idade, desde que complete 16 anos antes do pleito.**

Art. 14. É FACULTADO o alistamento, no ano em que se realizarem eleições, do menor que completar 16 anos até a data do pleito, inclusive.

Essa regra existe, pois, de acordo com o art. 91 da Lei das Eleições, “nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos 150 dias anteriores à data das eleições.

Vejamos:

Art. 91. NENHUM requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

Aqui devemos ter máxima atenção para não cair em pegadinhas de prova. A regra acima disciplina que, para a inscrição eleitoral (leia-se alistamento inicial) e para

transferência de inscrição, o eleitor deverá comparecer à Justiça Eleitoral até 151 dias antes do pleito. Isso porque, nos 150 dias anteriores às eleições, não será recebido nenhum requerimento de alistamento ou de transferência.

Vejamos os prazos que serão aplicáveis às Eleições de 2016 com o exemplo.

O primeiro turno das eleições ocorreu em 02.10.2016. Desse modo, se contarmos 150 dias, chegaremos até o dia 06.05.2016. Portanto, o dia 05.05.2016 – que é o 151º dia antes das eleições – será o último dia para o interessado comparecer perante o Cartório Eleitoral para efetuar a inscrição ou transferência.

Considerando o exemplo acima, se o adolescente completar anos entre o dia 05.05.2016 e 02.10.2016 poderá efetuar a inscrição eleitoral ainda que esteja com 15 anos. É uma forma de assegurar o direito de participar das eleições.

Nesse contexto, prevê o §1º:

§ 1º O alistamento de que trata o caput poderá ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência.

Para finalizar, vejamos a regra constante do §2º do art. 14:

§ 2º O título emitido nas condições deste artigo SOMENTE surtirá efeitos com o implemento da idade de 16 anos.

A regra acima explicita que o título eleitoral emitido aos 15 anos terá os efeitos diferidos para o momento em que o adolescente atingir 16 anos de idade. Temos, efetivamente, uma **regra suspensiva**. Somente com 16 anos completos a inscrição eleitoral produzirá plenos efeitos e o jovem poderá exercer a cidadania.

Feito isso, vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois a inscrição surtirá efeito com a implementação da idade.

A **alternativa B** está incorreta, pois adolescente de 16 anos é eleitor e votante facultativos.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como vimos não é proibido de se alistar com 15 anos.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, tal como vimos acima.

A **alternativa E** está incorreta, pois não será obrigado a se inscrever, por ser menor de 16 anos.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, estudada em nosso curso!

Questão 48 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Considere as situações hipotéticas abaixo:

I. Tício é Governador e deseja se candidatar ao cargo de Presidente da República.

II. Graça, eleita Vice-Prefeita, sucedeu o Prefeito falecido três meses antes do pleito e deseja se candidatar ao cargo de Governadora.

Nesses casos, e considerando apenas os dados fornecidos, Tício

(A) deverá renunciar ao mandato seis meses antes do pleito para se candidatar ao cargo pretendido e Graça deverá renunciar ao mandato quatro meses antes do pleito para se candidatar ao cargo pretendido.

(B) e Graça deverão renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, para se candidatarem a esses cargos.

(C) e Graça são inelegíveis, não podendo candidatar-se a qualquer cargo até o final do mandato, sob pena de suspensão dos direitos políticos, salvo os casos de reeleição.

(D) e Graça deverão renunciar aos respectivos mandatos até três meses antes do pleito, para se candidatarem a esses cargos.

(E) deverá renunciar ao mandato quatro meses antes do pleito para se candidatar ao cargo pretendido e Graça não precisará se desincompatibilizar para se candidatar ao cargo pretendido.

Comentários

A questão exige o prazo de desincompatibilização para o detentor de mandato eletivo de Chefe do Executivo. Tal regra está prevista no art. 14, § 6º, da CF:

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Conforme dito em aula, da literalidade do dispositivo devemos extrair, necessariamente:

- 1) A desincompatibilização **aplica-se ao membro do Poder Executivo.**
- 2) A desincompatibilização **aplica-se tão somente para ocupar outro cargo.**
- 3) Se o Presidente, Governador ou Prefeito pretenderem candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo deverão **renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito.**

Observe que no caso de Graça, houve sucessão, de modo que ela era titular do cargo de Prefeita e, portanto, deve se desincompatibilizar também. A partir do momento em que houve a sucessão, Graça deixa de ser vice e torna-se titular. Basta você pensar no Presidente Temer. A partir do momento em que houve o impeachment e ele assumiu a Presidência, deixou de ser vice-Presidente em substituição ao Presidente, como ocorre no caso de afastamento temporário. Ele tornou-se Presidente!

Até aí, tudo bem!

Essa questão, contudo, traz um problema.

Como Graça irá se desincompatibilizar no prazo de 6 meses, se o titular faleceu três meses antes do pleito?

Se o titular estivesse ocupando o cargo, ela não precisaria se desincompatibilizar, tendo em vista as informações trazidas na questão. Com o falecimento nos três

últimos meses, Graça assume definitivamente o cargo e não tem, por razões lógicas, como voltar no tempo para se desincompatibilizar no prazo de 6 meses.

Nesse sentido, entendemos que a questão é mal formulada, e pode gerar severas dúvidas ao respondê-la. Perde-se a objetividade desejada em questão de prova.

Não obstante, se você cotejar todas as demais alternativas, a única que seria minimamente plausível e, em tese, correta é a letra B.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

MESMO COM A CONTROVÉRSIA APONTADA, ENTENDEMOS QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! No mais, era possível acertá-la sem maiores dificuldades com o que analisamos em aula.

Questão 49 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

No período permitido por lei, em ano eleitoral, o candidato Joel deseja realizar propaganda eleitoral em postes de iluminação pública, enquanto que seu adversário, Jaime, no mesmo período, deseja colocar mesas para distribuição de material de campanha e utilizar bandeiras ao longo de vias públicas. A veiculação da propaganda pretendida por Joel é

(A) permitida, desde que autorizada pela Justiça Eleitoral e pela Prefeitura, e a pretendida por Jaime é permitida, independentemente de serem móveis os meios de propaganda utilizados e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

(B) permitida, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, e a pretendida por Jaime é vedada.

(C) permitida, assim como a veiculação da propaganda pretendida por Jaime, porque a propaganda eleitoral não se sujeita à censura.

(D) vedada, assim como a veiculação da propaganda pretendida por Jaime, ainda que os meios de propaganda sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

(E) vedada e a pretendida por Jaime é permitida, desde que os meios de propaganda sejam colocados e retirados entre às 6h e às 22h e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

Comentários

A questão envolve dois atos de campanha:

⇒ fixação de propaganda em postes de iluminação pública: NÃO PODE!

Art. 37. *Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, INCLUSIVE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.*

⇒ mesas para distribuição de material de campanha e utilizar: PODE!

§ 6º É PERMITIDA a colocação de **mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas**, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

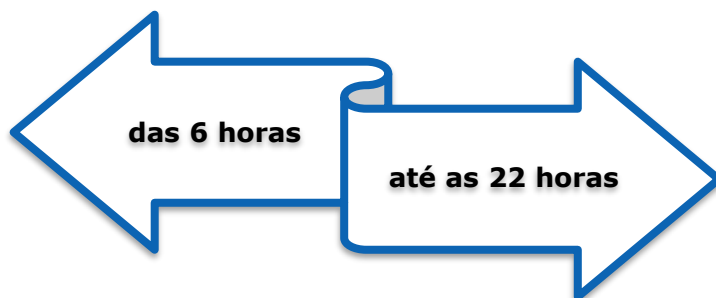
§ 7º A mobilidade referida no § 6º estará caracterizada com a **colocação e a retirada dos meios de propaganda ENTRE AS SEIS HORAS E AS VINTE E DUAS HORAS**.

Muita atenção nesse ponto! A redação anterior desse dispositivo flexibilizava a utilização de cavaletes. Como vimos acima, a utilização de cavaletes foi vedada expressamente pela Lei nº 12.891/2013. Desse modo, as eleições de 2014 foram as últimas em que tais instrumentos de propaganda foram permitidos. Agora a legislação permite apenas a colocação de mesas de campanha móveis, que podem ser colocadas em vias públicas entre as 6h e 22h.

E o que são mesas de campanha? Veja a ilustração abaixo:

MESAS DE CAMPANHA**CAVALETES**

De todo modo, tais mesas somente podem ser utilizadas entre as 6 e as 22 horas.



Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão fácil, estudada em nosso curso!

Questão 50 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

A Albino, brasileiro nato, residente e domiciliado atualmente em Portugal, foi outorgado o gozo dos direitos políticos no país em que vive no momento, outorga esta devidamente comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral. Referido gozo dos direitos políticos em Portugal, em conformidade com a Resolução no 21.538/2003,

- (A) importará a suspensão desses mesmos direitos de Albino no Brasil.
- (B) importará a perda desses mesmo direitos de Albino no Brasil.
- (C) não implicará a perda ou suspensão desses mesmos direitos de Albino no Brasil.
- (D) implicará, no Brasil, a inelegibilidade de Albino, mantendo-se obrigatório, porém, o exercício do voto.
- (E) implicará, no Brasil, o impedimento do exercício de voto de Albino, permitindo-se, porém, que seja eleito.

Comentários

Somente acertou essa quem leu a Resolução TSE 21.538/2003. Insistimos na necessidade de ler toda a legislação especificada no edital, razão pela qual citamos e grifamos todos os dispositivos ao longo das aulas.

Veja o que diz o art. 51, §3º, da Resolução TSE 21.538/2003:

§ 4º A outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, devidamente comunicada ao Tribunal Superior Eleitoral, importará suspensão desses mesmos direitos no Brasil (Decreto nº 70.391, de 12.4.72).

Logo, a **alternativa A** é a correta a gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão tranquila. Felizmente esse tópico foi rebatido em nossas aulas tanto na parte de nacionalidade como na parte referente ao estudo do alistamento eleitoral.

Questão 51 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Acerca das fontes de Direito Eleitoral,

- (A) a função normativa da Justiça Eleitoral autoriza que sejam editadas Resoluções Normativas pelo Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de criar direitos e estabelecer sanções, possibilitando a revogação de leis anteriores que disponham sobre o mesmo objeto da Resolução Normativa.
- (B) as normas eleitorais devem ser interpretadas em conjunto com o restante do sistema normativo brasileiro, admitindo-se a celebração de termos de ajustamento de conduta, previstos na Lei no 7.346/85, que disciplina a Ação Civil Pública, desde que os partidos políticos transijam, exclusivamente, sobre as prerrogativas que lhes sejam asseguradas.
- (C) o Código Eleitoral define a organização e a competência da Justiça Eleitoral, podendo ser aplicado apesar de a Constituição Federal prever a necessidade de lei complementar para tanto.
- (D) as Resoluções Normativas do TSE, as respostas às Consultas e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são fontes de Direito Eleitoral de natureza exclusivamente jurisdicional e aplicáveis apenas ao caso concreto dos quais emanam.

(E) o Código Eleitoral, a Lei de Inelegibilidades, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Eleições, as Resoluções Normativas do TSE e as respostas a Consultas são fontes de Direito Eleitoral de mesma estatura, hierarquia e abrangência, podendo ser revogadas umas pelas outras.

Comentários

Questão teórica! Assunto fontes é sempre quente na FCC.

A **alternativa A** está incorreta.

As Resoluções do TSE são **normas de caráter infralegal e regulamentar, por meio das quais o TSE dá cumprimento à legislação infraconstitucional**. Por serem normas jurídicas, são consideradas **fontes formais**, de caráter **secundário e diretas**.

Conforme destacado do art. 105, LE:

*Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao **caráter regulamentar** e **SEM restringir direitos ou estabelecer sanções** distintas nesta Lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para a sua **fiel execução**, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.*

A **alternativa B** parece difícil, mas é fácil. As normas de Direito Eleitoral são de ordem pública e, em face disso, inderrogáveis. Desse modo, não se admite a flexibilização – ou melhor, a transação – pelos partidos políticos sobre prerrogativas a eles asseguradas no pleito eleitoral. Incorreta, portanto.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da nossa questão.

Segundo a Constituição de 1988, a **organização e a competência de tribunais, de juízes de direito e de juntas eleitorais, deve ser tratada por lei complementar**.

É o que dispõe o art. 121, caput, da CF:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

O CE, contudo, foi editado como uma lei ordinária.

E aí, como fica?

Significa dizer que as normas estão revogadas e não podemos aplicar as regras dos arts. 11 ao 41, que tratam da organização e da competência do TSE, do TRE, dos Juízes e das Juntas Eleitorais no Código Eleitoral?

Como a análise de compatibilidade é apenas material, não interessando a forma, **afirma-se que o CE foi recepcionado como lei complementar**, embora na origem tenha sido editado como uma lei ordinária.

Esse é, inclusive, o entendimento do STF sobre a matéria. Vejamos como julgou o órgão máximo do Poder Judiciário¹:

¹ MS 26.604, rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-10-2007, Plenário, DJE de 3-10-2008

O Código Eleitoral, recepcionado como lei material complementar na parte que disciplina a organização e a competência da Justiça Eleitoral (art. 121 da Constituição de 1988), estabelece, no inciso XII do art. 23, entre as competências privativas do TSE 'responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político'.

A **alternativa D** está incorreta. Lembre-se:

- Resoluções do TSE: fontes normativas;
- decisões da Justiça Eleitoral: fontes jurisdicionais (é a jurisprudência);
- consultas: fontes materiais (não possuem caráter vinculativo e não são julgamentos, logo não são jurisdicionais, são interpretativas).

Por fim, a **alternativa E** está incorreta pois as Resoluções do TSE são fontes secundárias e as consultas são fontes materiais. Logo, não podem ser equiparadas ao CE, LI, LPP e LE que são fontes formais primárias.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão tranquila e muito bem elaborada, que bem explorou a parte conceitual da matéria. Felizmente, todo o conteúdo abordado constou analisado de forma detalhada em nossas aulas.

Questão 52 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Com relação à obrigatoriedade do voto no Brasil,

(A) os maiores de 18 anos são obrigados a votar, podendo ser impedidos de obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo caso não apresentem a prova de votação na última eleição.

(B) a ausência de comprovação do cumprimento da obrigação de votar implica a suspensão imediata de aluno de instituição de ensino oficial.

(C) o eleitor que deixar de votar deverá justificar sua ausência perante o Juiz Eleitoral no prazo de 60 dias e ainda efetuar o pagamento de multa, em qualquer hipótese.

(D) a ausência de votação, por pelo menos 3 eleições consecutivas ou a falta de alistamento eleitoral dos maiores de 18 anos, implicarão o cancelamento do alistamento ou a proibição de sua realização.

(E) os maiores de 16 anos e menores de 18 anos, que não comprovarem a votação na última eleição, não poderão obter passaporte ou carteira de identidade.

Comentários

Nessa questão, a FCC explorou o art. 7º do Código Eleitoral. Em síntese ao dispositivo, apresentamos o seguinte quadro:

CONSEQUÊNCIAS (se não votar e não justificar)

- **MULTA** entre 3 e 10% do salário mínimo.
- **NÃO** poderá ser empossado em concurso público.
- **NÃO** receberá o salário aquele que for servidor ou empregado público.
- **NÃO** poderá participar de licitação, quando possível a participação de pessoas físicas.
- **NÃO** poderá obter empréstimos ou créditos junto a órgãos ou a empresas com capital público (tais como Caixa Econômica e Banco do Brasil).
- **NÃO** poderá obter passaporte ou carteira de identidade.
- **NÃO** poderá renovar matrícula em instituição de ensino oficial ou que seja fiscalizada pelo governo.
- **NÃO** poderá praticar outros atos para os quais se exija a quitação do serviço militar ou a declaração do imposto de renda da pessoa.

Com essas informações iniciais, vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta é o gabarito da questão. De acordo com o art. 7º, IV, do CE, sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo.

A **alternativa B** está incorreta, pois a ausência comprovação do cumprimento da obrigação de votar impede a renovação de matrícula conforme prevê o art. 7º, §1º, VI, do CE. Não há suspensão imediata.

A **alternativa C** está incorreta, se o eleitor deixar de votar, deverá justificar sua ausência perante o Juiz Eleitoral no prazo de 60 dias. Apenas se não justificar é que sofrerá multa.

A **alternativa D** está incorreta, pois a ausência de votação 3 eleições consecutivas por aquele que é obrigado a votar não o impedirá da regularização e futuro alistamento.

A **alternativa E** está incorreta, pois os maiores de 16 anos e menores de 18 anos são votantes facultativos, logo não sofrem as consequências do art. 7º.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão tradicional de prova, que abordou tema explorado em nosso curso.

Questão 53 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

O Tribunal Regional Eleitoral – TRE

(A) é competente para julgar, como órgão de segunda instância, os recursos contra as decisões dos juízes eleitorais, exceto as discussões criminais a si correlatas e as decisões que impliquem inelegibilidade.

(B) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes federais, 1 juiz do Tribunal Regional Federal e 2 advogados.

(C) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes do Tribunal Regional Federal, 1 promotor e 2 advogados.

(D) é competente para julgar, como instância originária, as questões relacionadas às eleições para Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, salvo as discussões criminais a si correlatas.

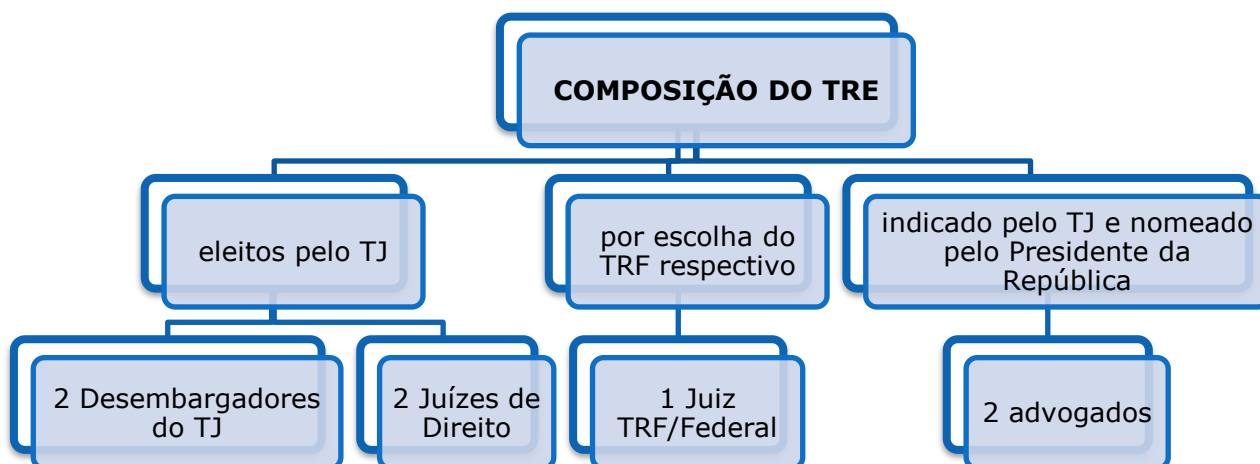
(E) garante a todos os seus membros julgadores, todas as prerrogativas dos integrantes da magistratura relacionadas à independência, inamovibilidade e vitaliciedade.

Comentários

Questão que envolve o tema Justiça Eleitoral é clássica em provas! Questão fácil, veja só as alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, não há restrição recursal das decisões de primeira instância para o TRE, em razão do exercício do duplo grau de jurisdição.

No que diz respeito à composição do TRE, veja um esquema de aula:



Logo tanto a **alternativa B** como a **C** estão incorretas.

- (B) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, ~~2 juízes federais~~, 1 juiz do Tribunal Regional Federal e 2 advogados.
- (C) é composto de 7 membros, sendo 2 desembargadores do Tribunal de Justiça, 2 juízes do Tribunal Regional Federal, ~~1 promotor~~ e 2 advogados.

A **alternativa D** também está correta. Conforme tratamos em aula, sempre que envolver questões relacionadas às eleições para Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual a competência é do TRE.

Em relação à ressalva na parte final da questão ela também está totalmente correta. Veja, se determinado candidato praticar algum crime eleitoral – por exemplo injúria eleitoral – ele não terá foro por prerrogativa de funções, pois é candidato, não autoridade. Nesse caso, a ação não tramitará pelo TRE, mas perante o Juiz Eleitoral do domicílio do candidato.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme destacamos em aula, das garantias tradicionais aplicáveis à magistratura, são asseguradas ao juiz eleitoral a independência e a inamovibilidade durante o período que exercerem a função

eleitoral. Não se aplica, entretanto, a garantia da vitaliciedade, uma vez que o exercício da função eleitoral é transitório, não vitalício.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão tranquila, que abordou um tema que foi totalmente explorada em nossas aulas.

Questão 54 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

A Justiça Eleitoral é sui generis, na medida em que, além do exercício da função jurisdicional, é dotada da função administrativa, da função normativa e da função consultiva. Sobre as funções da Justiça Eleitoral,

(A) a função normativa permite a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato com vistas a dar execução ao Código Eleitoral.

(B) a função administrativa autoriza que a Justiça Eleitoral atue apenas na gestão de seu corpo de funcionários e defina suas regras de funcionamento, tais como atendimento ao público nas zonas eleitorais.

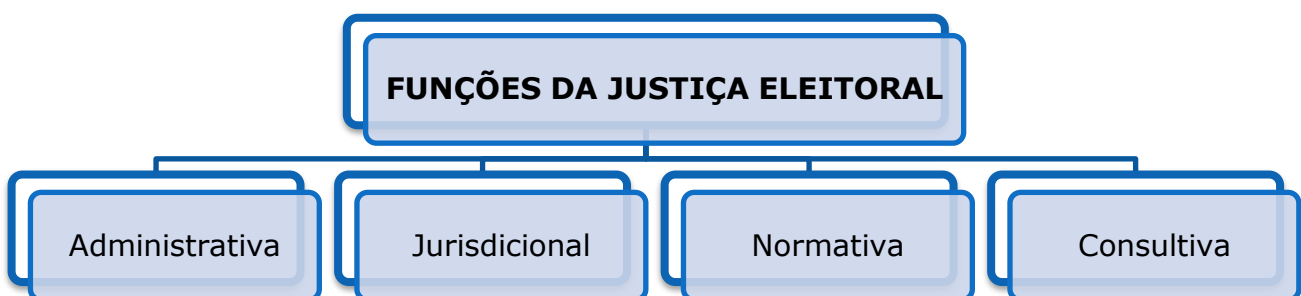
(C) a função consultiva permite que a Justiça Eleitoral responda, em caráter abstrato e fora do período eleitoral, a perguntas formuladas por qualquer interessado relacionadas à aplicação da lei eleitoral.

(D) as respostas a Consultas formuladas perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE resultam em ato normativo, em tese, sem efeitos concretos, podendo ser invocadas, em reclamação, no caso de uma decisão de juiz eleitoral de primeira instância estar em desacordo com o teor da resposta à Consulta.

(E) a função normativa autoriza o juiz eleitoral a promover o alistamento dos eleitores, a expedição de títulos eleitorais e a designação dos locais de votação.

Comentários

Dedicamos um capítulo inteiro para tratar das funções da Justiça Eleitoral.



De acordo com os quadros de aula:

↳ Função Administrativa

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

- Consiste na preparação, organização e administração do processo eleitoral.
- Age de ofício.
- Poder de polícia.

↳ **Função Jurisdicional****FUNÇÃO JURISDICIONAL**

- Consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

↳ **Função Normativa****FUNÇÃO NORMATIVA**

- Consiste na faculdade conferida ao TSE e TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

↳ **Função Consultiva****FUNÇÃO CONSULTIVA**

- Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.
- Não tem caráter vinculante.
- Deve ser fundamentado.
- Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

Feito isso, vejamos objetivamente cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois retrata corretamente a função normativa.

A **alternativa B** não limitada da forma como exposta na questão. Ademais, essa atuação administrativa revela-se principalmente na preparação, organização e administração do processo eleitoral. Incorreta, portanto!

A **alternativa C** está incorreta, pois não há limitação ao período em que as consultas são formuladas. Não é, portanto, apenas fora do período eleitoral. Além disso, há especificação de quem são os legitimados para formular consultas.

Como exposto em aula:

Vejamos os dispositivos:

↳ em relação ao **TSE**:

Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

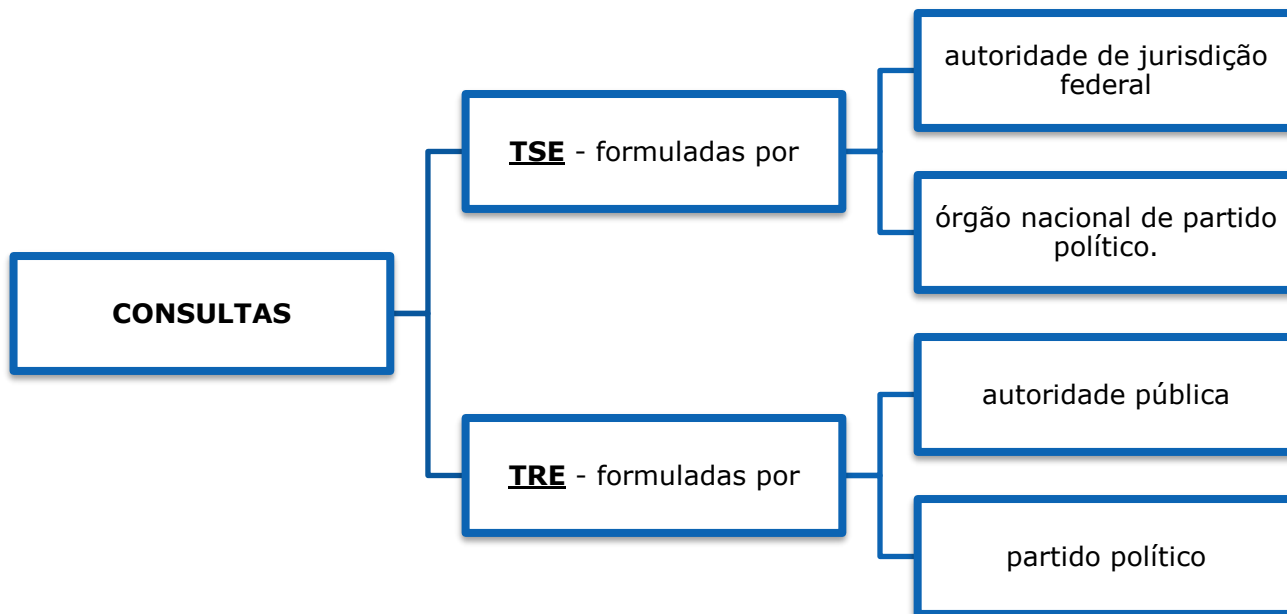
XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

↪ em relação ao **TRE**:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

Sintetizando:



A **alternativa D** está incorreta, pois as consultas não possuem caráter vinculativo e não podem, em face disso, serem considerada como parâmetro para eventual reclamação perante o TSE.

Tais consultas **não possuem caráter vinculante**. Desse modo, ainda que eventuais processos judiciais se adequem aos termos da consulta, **o órgão não está obrigado (vinculado) a seguir os fundamentos orientados em consulta anterior**. De todo modo, a fundamentação poderá ser utilizada para argumentar processos administrativos e judiciais.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral**.

A **alternativa E** está incorreta, pois não retrata atividade normativa. As hipóteses descritas (promover o alistamento dos eleitores, a expedição de títulos eleitorais e a designação dos locais de votação) constituem atividade administrativa.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão tranquila, que abordou um tema que foi amplamente explorada em nossas aulas.

Questão 55 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

A explicação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE sobre o funcionamento desse sistema é a seguinte: Os votos computados são os de cada partido ou coligação e, em uma segunda etapa, os de cada candidato. Eis a grande diferença. Em outras palavras, para conhecer os deputados e vereadores que vão compor o Poder Legislativo, deve-se, antes, saber quais foram os partidos políticos vitoriosos para, depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo de votos, observar quais são os mais votados. Encontram-se, então, os eleitos. Esse, inclusive, é um dos motivos de se atribuir o mandato ao partido e não ao político. – Agência Câmara Notícias.

O sistema eleitoral descrito no texto é o

- (A) misto.*
- (B) distrital.*
- (C) majoritário simples.*
- (D) majoritário de dois turnos.*
- (E) proporcional.*

Comentários

Questão tranquila, que explora o sistema proporcional. Segundo o Prof. José Jairo Gomes²:

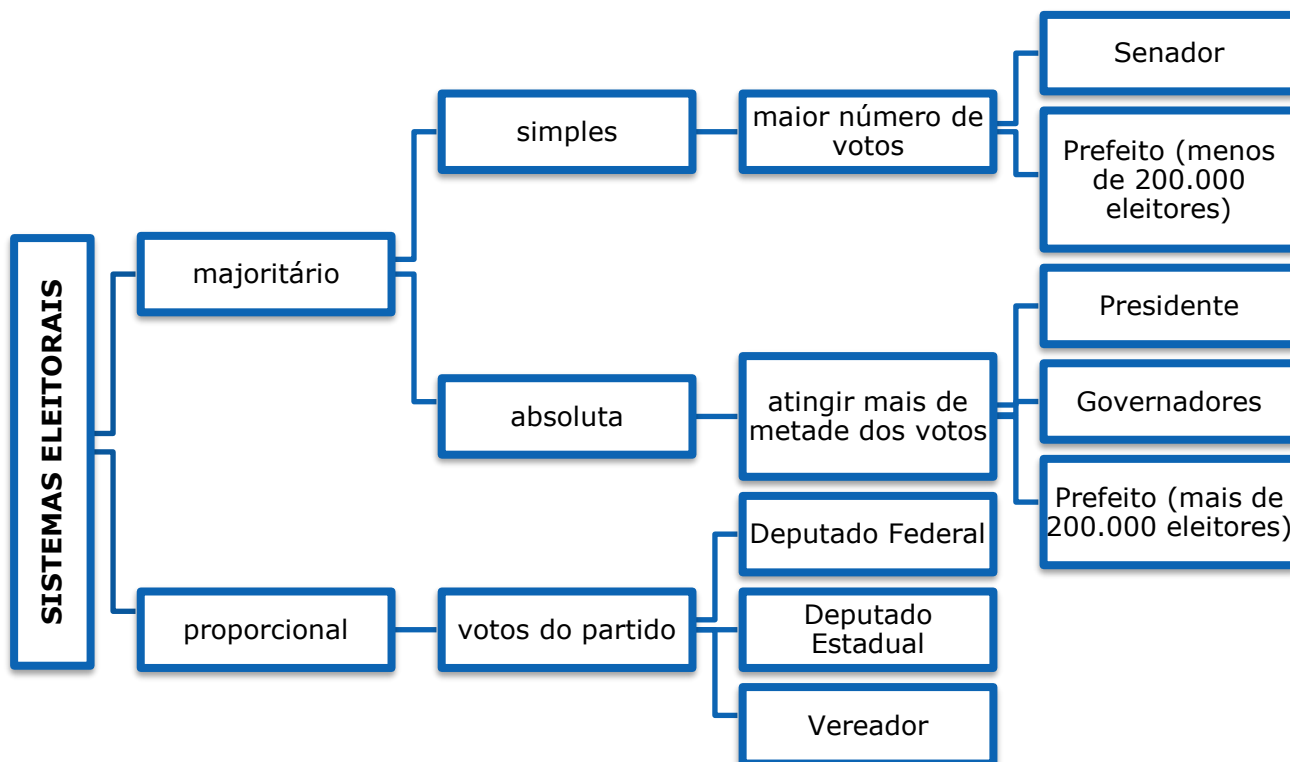
O sistema proporcional foi concebido para refletir os diversos pensamentos e tendência existentes no meio social. Visa distribuir entre as múltiplas entidades políticas as vagas existentes nas Casas Legislativas, tornando equânime e disputa pelo poder e, principalmente, ensejando a representação de grupos minoritários.

A ideia do sistema proporcional é simples: se o **partido** teve 20% dos votos, terá direito a 20% das vagas disponíveis. Se teve 60% dos votos, terá direito a 60% das vagas.

Afirma-se, assim, que a distribuição de cadeiras será mais equânime ao distribuí-las dentro do partido e não para os candidatos.

Conforme apresentado em aula:

² GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 122.



Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão tranquila, que abordou um tema que debatemos muito em nossas aulas e no fórum do curso.

Questão 56 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Com relação às garantias eleitorais e proibições de condutas com vistas a impedir ou comprometer o exercício do direito de sufrágio e a sinceridade do voto,

(A) no período de 10 dias antes da eleição, os candidatos não poderão ser presos ou detidos salvo flagrante delito.

(B) no período de 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, não é permitida a realização de prisão ou detenção de eleitores, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

(C) é permitido o transporte de eleitores residentes na zona rural ou urbana, por qualquer pessoa, mesmo que haja expresso pedido de votos, desde que não seja feita ameaça quanto ao voto para que se realize a locomoção.

(D) os moradores de zona rural, para os quais a Justiça Eleitoral não fornecer transporte no dia da eleição, estarão desobrigados do dever de votar.

(E) o abuso de poder político sobre a liberdade de escolha do voto é coibido, não prevendo a legislação eleitoral, porém, punição para as interferências do poder econômico nas eleições.

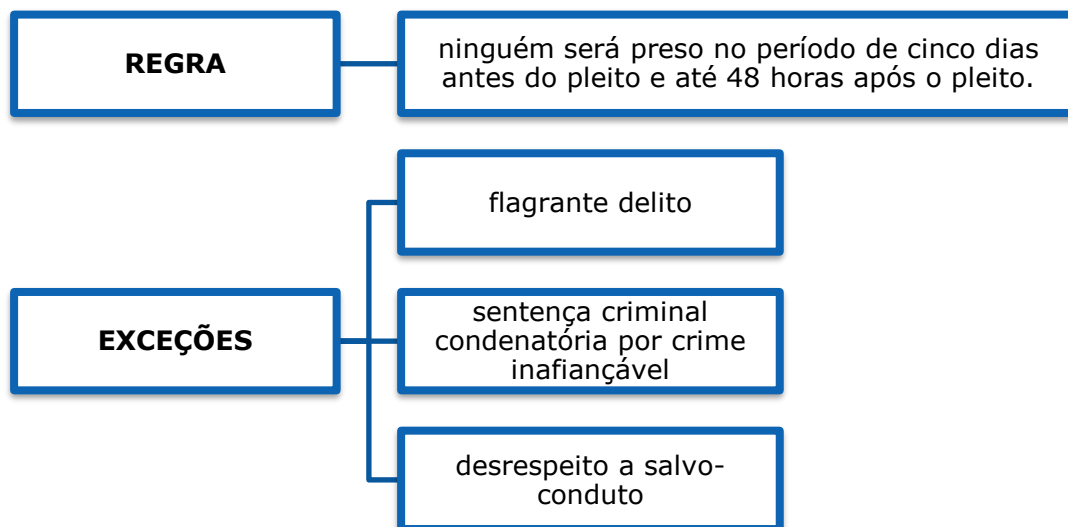
Comentários

Para responder a essa questão é fundamental conhecer o art. 236, do CE:

Art. 236. NENHUMA autoridade poderá, **desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento** da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, **SALVO** em **flagrante delito** ou em virtude de **sentença criminal condenatória por crime inafiançável**, ou, ainda, por **desrespeito a salvo-conduto**.

De acordo com o dispositivo acima, ninguém pode ser preso desde 5 dias até 48 horas após as eleições. Essa regra tem por finalidade resguardar o direito de votar.

Existem, contudo, exceções, conforme esquema de aula:



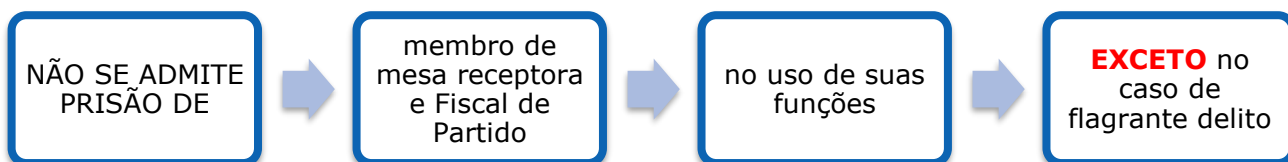
Notem, portanto, que o salvo-conduto, além de conferir proteção ao paciente, implica a prisão daquele que descumprir a ordem.

O §1º, na sequência, traz outra regra específica, que se aplica a membros das mesas receptoras, fiscais de partidos e candidatos.

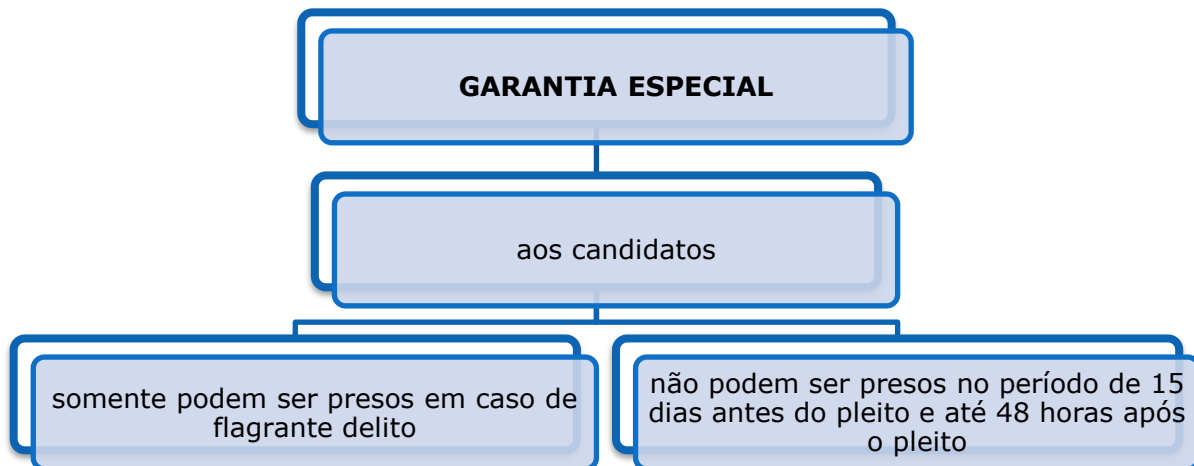
§ 1º Os membros das Mesas Receptoras e os Fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser, detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

A primeira regra determina que os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, no exercício de suas funções, não podem ser presos, a não ser nos casos de flagrante delito.

Assim:



A outra regra se aplica aos candidatos. Para eles a vedação à prisão é estendida e vai desde 15 dias antes do pleito eleitoral. Desse modo:



Ainda assim, ocorrendo a prisão, o preso deverá ser submetido à autoridade competente para análise da legalidade da prisão nos termos do §2º.

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do Juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

Sintetizando tudo...

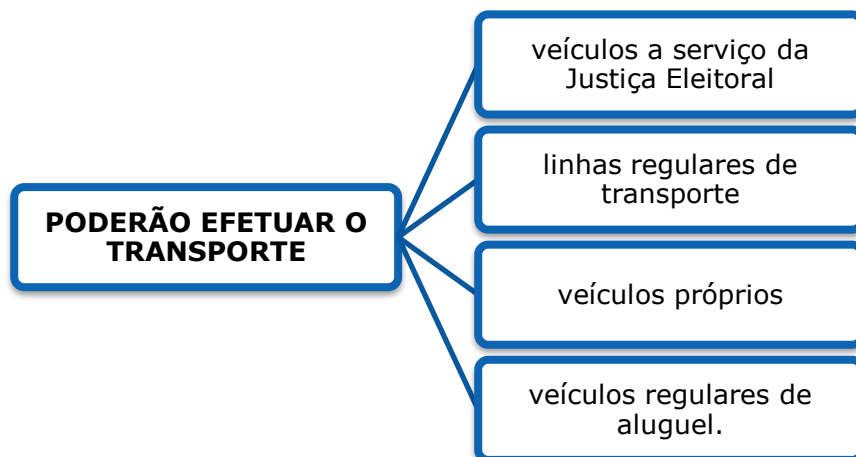
RESTRIÇÕES À PRISÃO

- Toda pessoa pode requerer salvo conduto (habeas corpus preventivo) para o período que antecede 72 horas antes das eleições e nas 48 horas seguintes, caso sofra violência, moral ou física, na sua liberdade de votar ou pelo fato de ter votado.
- Quem descumprir o salvo conduto ficará sujeito à pena de prisão por desobediência pelo prazo de 5 dias.
- Todos detêm a prerrogativa de não ser preso desde 5 dias antes das eleições até 48 horas após o pleito, exceto se em flagrante delito, em razão de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo conduto.
- Os membros da mesa receptora e fiscais de partido não podem ser presos, durante o exercício das suas funções, exceto em situação de flagrante delito.
- Os candidatos não podem ser presos desde os 15 dias antes das eleições até 48 horas após o pleito, exceto em situação de flagrante delito.

Diante disso, a **alternativa A** está incorreta – pois o prazo é de 15 dias – ao passo que a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Conforme visto, no período de 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, não é permitida a realização de prisão ou detenção de eleitores, salvo :

- flagrante delito
- em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável
- por desrespeito a salvo-conduto.

A **alternativa C** está incorreta, conforme quadro de aula:



Portanto, não será permitido o transporte de eleitores residentes na zona rural ou urbana, por qualquer pessoa, mesmo que haja expresso pedido de votos, desde que não seja feita ameaça quanto ao voto para que se realize a locomoção.

A **alternativa D**, por sua vez, também está incorreta, pois **embora toda a logística criada e organizada para facilitar o exercício do voto, a indisponibilidade ou a deficiência do transporte efetuado nos termos da Lei nº 6.091/1974 não eximem o eleitor da obrigatoriedade do voto**. É o que se extrai do art. 6º da Lei nº 6.091/1974:

Art. 6º A **indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Lei não eximem o eleitor do dever de votar**.

A **alternativa E**, por fim, é totalmente incorreta, pois o abuso de poder político sobre a liberdade de escolha do voto é coibido. Do mesmo modo e com igual intensidade temos a vedação ao abuso do poder econômico nas eleições. Isso se evidencia em várias passagens da legislação eleitoral quando, por exemplo, limita o valor de recursos públicos que podem ser dispostos para as campanhas, quando veda a utilização de *outdoor*, que é um instrumento caro de propaganda eleitoral ou até mesmo quando prevê a inelegibilidade para quem abusar do poder econômico. Confira o art. 22, XIV, da LI:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (...)

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão difícil, que explorou temas variados. Do mesmo modo, constou do nosso material, felizmente!

Questão 57 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Ajuizado pedido de direito de resposta pelo candidato X contra o candidato Y, ambos disputando o cargo de Prefeito, em razão de ofensa veiculada em propaganda eleitoral, foi concedida liminar para a publicação imediata de resposta. Apresentada defesa, foi proferida sentença de procedência do pedido. Considerando a jurisprudência do TSE, nesse caso,

(A) contra a decisão que concedeu a medida liminar caberá agravo, que deverá ser reiterado quando da interposição do recurso contra a sentença.

(B) contra a sentença de procedência caberá recurso eleitoral, interposto no prazo de 24 horas, a ser julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

(C) a decisão interlocutória concessiva da liminar poderá, via de regra, ser impugnada a partir da impetração de mandado de segurança.

(D) interposto o recurso pelo candidato Y, será exercido o juízo de admissibilidade e, se houver o recebimento pelo juiz eleitoral, será aberto prazo para a oferta de contrarrazões pelo candidato X.

(E) o recurso eleitoral será recebido sempre no efeito suspensivo.

Comentários

Essa questão parece muito difícil, contudo, não é. Vejamos!

Para respondê-la basta conhecer o art. 58, §5º, da Lei 9.504/1997:

§ 5º Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo, a contar da sua notificação.

Esse dispositivo prevê o prazo para recurso contra decisões em direito de resposta.

Contudo, a questão fala em "liminar". O prazo de 24 horas muda?

Leia novamente o enunciado:

"foi concedida liminar para a publicação imediata de resposta. **APRESENTADA DEFESA, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO**".

Veja, a decisão não é liminar, é a decisão em direito de resposta. Não há como se pensar em liminar se o procedimento será decidido em poucos dias, não é mesmo. Já é tudo muito rápido!

Logo, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

O julgamento que embasa esse entendimento é o seguinte³:

³ Ac. de 6.3.2007 no AgRgREspe nº 27.839, rel. Min. Caputo Bastos.

"Representação. Direito de resposta. [...] Intempestividade. [...] Prazo. Art. 58, § 5o, da Lei nº 9.504/97. 24 horas. [...] 1. Esta Corte já assentou que o prazo para interposição de recurso contra decisão de juiz auxiliar, em pedido de direito de resposta, é de 24 horas, conforme dispõe o art. 58, § 5o, da Lei nº 9.504/97. 2. Considerando, também, que o recurso especial, nesse caso, deverá ser apresentado em 24 horas, aplica-se igualmente esse prazo aos embargos de declaração opostos contra acórdão regional que confirma o deferimento do direito de resposta, não incidindo o tríduo previsto no art. 258 do Código Eleitoral, em face de regra legal específica. [...]"

Maldade?! MUITA! Mas infelizmente está correta a letra B, gabarito da nossa questão.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão difícil e, principalmente, MALDOSA!

Questão 58 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Proposta a Ação de Investigação Judicial contra candidato a Deputado Federal, que se sagrou vencedor nas urnas, para apurar a prática de abuso de poder econômico, foi proferido acórdão em 22/11, publicado em 24/11, reconhecendo a procedência do pedido, com declaração de inelegibilidade do candidato e a cassação do respectivo registro. Considerando a jurisprudência do TSE, nesse caso,

(A) decorrido o prazo recursal sem impugnação, será possível o ajuizamento de ação rescisória perante o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de dois anos do trânsito em julgado.

(B) contra o acórdão do TRE poderá ser interposto recurso ordinário, ao TSE, para impugnar a violação à legislação eleitoral e recurso extraordinário, ao STF, para impugnar a violação à Constituição Federal.

(C) interposto o recurso ordinário, este será recebido apenas no efeito devolutivo.

(D) contra o acórdão do TRE o candidato poderá interpor recurso no dia 23/11.

(E) o recurso cabível para impugnar o acórdão será o Recurso Especial Eleitoral, que poderá veicular matéria legal e constitucional, não se admitindo a oposição de embargos de declaração.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois a ação rescisória em matéria eleitoral observa o prazo de 120 dias, conforme se extrai do art. 22, I, j, da Lei Complementar 64/1990.

De decisão do TRE, não é possível recorrer diretamente ao STF, sob pena de supressão de instância. Nesse caso, o recurso deve ser apresentado ao TSE, ainda que envolva acórdão contrário à Constituição Federal. Tão somente na hipótese de o acórdão do TSE se manter é que será cabível RExt para o STF. Incorreta, portanto, a **alternativa B**.

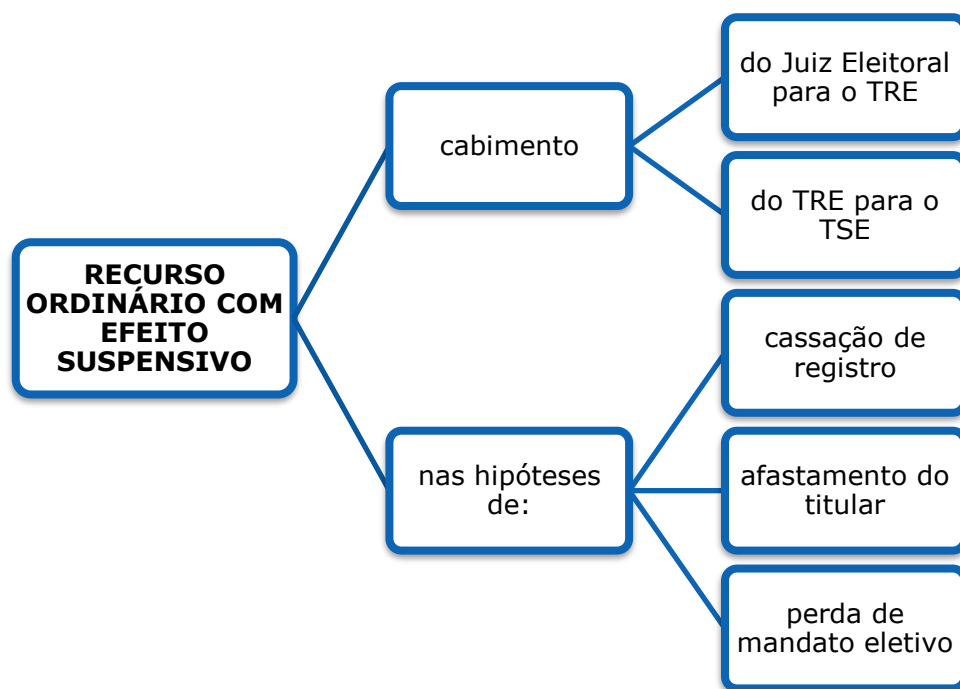
A **alternativa C** está incorreta, pois das decisões que resultar cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal com efeito suspensivo.

Todos os recursos possuem efeito devolutivo. Já em relação ao efeito suspensivo, o Código Eleitoral é claro em estabelecer que os recursos “**não terão efeito suspensivo**”.

Art. 257. Os **recursos eleitorais NÃO terão efeito suspensivo**.

Há, contudo, exceções. O § 2º, do art. 257, com redação dada pela **Lei nº 13.165/2015**, estabelece que **o recurso ordinário terá efeito suspensivo**.

Conforme trazido em aula:



Vejam, na sequência, o dispositivo:

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo.

A **alternativa E** também está incorreta, pois nas eleições federais e estaduais como é caso do enunciado, do acordo do TRE, cabe os seguintes recursos:

- embargos declaratórios (cabível de toda decisão judicial);
- recurso ordinário para o TSE, pois envolve causa de inelegibilidade, anulação e perda de diploma ou mandato eletivo federal ou estadual (CF, art. 121, § 4º, III e IV).

A interposição se dá perante o presidente do TRE, que, na própria petição de interposição, poderá mandar abrir vista ao recorrido para que ofereça suas razões; juntadas estas, são os autos remetidos ao Tribunal Superior. Não há juízo de admissibilidade no tribunal *a quo*, mas apenas no tribunal *ad quem*.

Logo, as alternativas A, B, C e E estão incorretas e não podem ser marcadas.

Vejam assim a **ALTERNATIVA D**, apontada como gabarito.

"contra o acórdão do TRE o candidato poderá interpor recurso no dia 23/11"

De acordo com o enunciado da questão, o acórdão foi proferido no dia 22 e publicado no dia 24. Poderia a parte recorrer no dia 23, antes mesmo da publicação?

Por aplicação subsidiária do NCPC ao processo eleitoral, podemos admitir a aplicação do art. 218, §4º, do NCPC:

§ 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Assim, prolatada a decisão, seria admissível recurso mesmo antes de publicado o acórdão.

Além disso, temos a Súmula TSE 65

Considera-se tempestivo o recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida.

Em regra, o recurso apresentado antes da decisão é denominado de extemporâneo. Contudo, em face do princípio da celeridade eleitoral, se já prolatada a decisão mas ainda não publicada é cabível o recurso por força do entendimento do TSE.

Questão 59 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

Sobre os crimes eleitorais, é correto afirmar que o

(A) crime de recusar ou abandonar serviço eleitoral exige a comprovação do prejuízo concreto causado aos serviços eleitorais e dolo de causar este prejuízo.

(B) crime de violação de sigilo do voto somente pode ser praticado por funcionário da Justiça Eleitoral.

(C) crime de retardar a publicação de atos da Justiça Eleitoral comporta a figura culposa.

(D) desatendimento, por particular, de requisição de veículos para transporte de eleitores da zona rural mesmo quando inexistam veículos de aluguel para requisição, constitui infração eleitoral, sem a tipificação criminal.

(E) crime de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio configura-se mesmo quando não haja prejuízo ao eleitor impedido de votar.

Comentários

Questão de complexidade alta, que envolve os tipos penais eleitorais.

A **alternativa A** está incorreta, pois não é necessário qualquer prejuízo ao serviço eleitoral para a consumação do crime. Não é necessário qualquer prejuízo ao serviço eleitoral para a consumação do crime.

Trata-se de tipo penal-eleitoral previsto no art. 344, do CE:

Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:

Pena – detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Veja quadro de aula:

Recusa ou abandono do serviço eleitoral	
TIPO OBJETIVO	Sem justa causa, recusar ou abandonar o serviço eleitoral.
TIPO SUBJETIVO	Dolo, não havendo modalidade culposa .
SUJEITO PASSIVO	Estado.
SUJEITO ATIVO	Aqueles que estejam à serviço da Justiça Eleitoral
CLASSIFICAÇÃO	O presente tipo penal classifica-se como <u>próprio, omissivo e formal</u> .
CONSUMAÇÃO	Consuma-se o crime com a recusa ou com o abandono do serviço eleitoral. Não é necessário qualquer prejuízo ao serviço eleitoral para a consumação do crime.
TENTATIVA	Não é admitida.
PENA	Detenção: até 2 meses ou Multa: 90 a 120 dias-multa. Infração de menor potencial ofensivo. Lembrem-se que no caso de detenção a pena mínima será sempre de 15 dias.

A **alternativa B** está igualmente incorreta, pois conforme classificação que apresentamos em aula, o crime de violação de sigilo do voto é comum e pode ser praticado por qualquer pessoa.

Confira:

Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:

Pena – detenção até dois anos.

Violação ou tentativa de violação ao sigilo do sufrágio	
TIPO OBJETIVO	Violar o sigilo do voto ou tentar violar.
TIPO SUBJETIVO	Dolo, não havendo modalidade culposa .
SUJEITO PASSIVO	Estado.
SUJEITO ATIVO	Qualquer pessoa, candidatos ou o eleitor cujo sigilo foi violado.

CLASSIFICAÇÃO	O presente tipo penal classifica-se como <u>próprio</u> , <u>comissivo</u> e <u>material</u> ao violar e <u>de mera conduta</u> no caso de tentativa de violação.
CONSUMAÇÃO	Ocorre com a mera tentativa de violação.
TENTATIVA	A tentativa já é uma conduta criminalizada.
PENA	Detenção: até 02 anos. Infração de menor potencial ofensivo.

A **alternativa C** está incorreta, pois conforme abordado no quadro de aula, trata-se de crime eleitoral que não admite modalidade culposa.

Veja:

Art. 341. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral:

Pena – detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Assim:

Retardamento das publicações eleitorais	
TIPO OBJETIVO	Retardar a publicação ou não publicar as decisões, as citações ou as intimações da Justiça Eleitoral.
TIPO SUBJETIVO	Dolo, não havendo modalidade culposa .
SUJEITO PASSIVO	Estado e aquele que for prejudicado pelo atraso na publicação.
SUJEITO ATIVO	Servidor público responsável pela publicação.
CLASSIFICAÇÃO	O presente tipo penal classifica-se como <u>próprio</u> , <u>omissivo</u> e <u>formal</u> .
CONSUMAÇÃO	Consuma-se o delito com o mero atraso na publicação ou com a não publicação.
TENTATIVA	Não é admitida.
PENA	Detenção: até 1 mês ou Multa: 30 a 60 dias-multa. Infração de menor potencial ofensivo. Lembrem-se que, no caso de detenção, a pena mínima será sempre de 15 dias.

A **alternativa E** também está incorreta. De acordo com Lei 6.091/1974 também constitui crime eleitoral atender às requisições de veículos para serem utilizados no transporte regular de eleitores da zona rural. Vejamos:

Art. 11. Constitui crime eleitoral:

II - **desatender à requisição** de que trata o **art. 2º**:

Pena - pagamento de **200 a 300 dias-multa**, além da apreensão do veículo para o fim previsto;

Vejamos qual é a disciplina disposta no art. 2º.

Art. 2º Se a utilização de veículos pertencentes às entidades previstas no art. 1º não for suficiente para atender ao disposto nesta Lei, **a Justiça Eleitoral requisitará veículos e embarcações a particulares, DE PREFERÊNCIA OS DE ALUGUEL.**

Parágrafo único. Os serviços requisitados serão pagos, até trinta dias depois do pleito, a preços que correspondam aos critérios da localidade. A despesa correrá por conta do Fundo Partidário.

Conforme acima declinado, o desatendimento, por particular, de requisição de veículos para transporte de eleitores da zona rural mesmo quando inexistam veículos de aluguel para requisição, é crime eleitoral.

Por fim, a alternativa E está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o tipo previsto no art. 297, do Código Eleitoral.

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena – detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Vejamos o quadro de aula:

Impedimento ao exercício do sufrágio	
TIPO OBJETIVO	Atrapalhar ou impedir o exercício do sufrágio.
TIPO SUBJETIVO	Dolo, não havendo modalidade culposa .
SUJEITO PASSIVO	Estado e o eleitor.
SUJEITO ATIVO	Qualquer pessoa.
CLASSIFICAÇÃO	O presente tipo penal classifica-se como <u>comum</u> , <u>comissivo</u> e <u>material</u> , se a conduta for de impedir, e <u>formal</u> , se a conduta visar embaraçar o exercício do sufrágio.
CONSUMAÇÃO	Com o efetivo impedimento ou com o mero embaraço.
TENTATIVA	Não é admissível, tendo em vista que a tentativa de impedir acarretaria no embaraço que já é previsto no tipo.
PENA	Detenção: até 6 meses e Multa: 60 a 100 dias-multa Lembre-se que no caso de detenção a pena mínima é de 15 dias. Trata-se de delito de menor potencial ofensivo.

Veja, de acordo com o quadro acima não há tentativa, não sendo necessário efetivamente impedir o exercício do sufrágio para caracterização do delito. Assim, correta a alternativa ao mencionar que o crime se configura mesmo quando não haja prejuízo ao eleitor impedido de votar. Se não foi impedido, foi, ao menos embaraçado.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão difícil, mas que felizmente abordamos no nosso curso. Para acertá-la ela fundamental o conhecimento das classificações que efetuamos em cada um dos tipos penais eleitorais.

Questão 60 – FCC/TRE-SP – TJAA – 2017

O candidato a governador A alega que candidato a governador B, em sua propaganda eleitoral, acusou-o de ter praticado o crime de estelionato, o que afirma não ser verdadeiro. Ambos os candidatos não são exercentes de função pública no momento da disputa eleitoral. Diante dessa situação

(A) a ação penal deverá ser proposta perante o Tribunal Regional Eleitoral, necessariamente, não importando o cargo que exerça o candidato.

(B) o Ministério Público Eleitoral deverá ajuizar a respectiva ação penal pela prática do crime de injúria, apenas.

(C) caso o Ministério Público Eleitoral não proponha a ação penal, o candidato A poderá fazê-lo, cumpridos os requisitos legais.

(D) o candidato A deverá propor ação penal privada contra o candidato B, uma vez que não se trata de ação penal pública.

(E) caso o Ministério Público Eleitoral entender pelo não oferecimento da denúncia, deverá requerer o arquivamento ao juiz, que, se considerar improcedentes os motivos para tanto, fará a remessa da comunicação ao Procurador-Geral de Justiça, na Justiça Comum Estadual.

Comentários

Questão difícilíssima, ainda mais considerando tratar-se de cartão de técnico. Vamos analisar cada alternativa, com cuidado.

A **alternativa A** está incorreta, pois eventual ação penal deve tramitar perante o STJ.

Em relação aos membros detentores de cargo político-eletivo sempre devemos olhar para a CF, a fim de verificar a existência de foro privilegiado. No caso do cargo de Governador, temos o art. 105, I, a, da CF:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os

membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Ao contrário do CE, os dispositivos acima da CF não falam em crimes eleitorais, mas apenas em crimes comuns e de responsabilidade. Tal como alertado em aula, o posicionamento dominante e fixado pelo STF é no sentido de que **OS CRIMES ELEITORAIS SÃO ESPÉCIE DE CRIMES COMUNS**.

Dessa forma, **os crimes eleitorais praticados pelos Governadores serão julgados perante o STJ**.

A **alternativa B** também está incorreta. Tal como explicado em aula, a conduta praticada envolve crime de calúnia, não de injúria. Veja esquema explicativo de aula:



A **alternativa C**, por sua vez, está correta e é o gabarito da questão.

Segundo o art. 355, do CE, a ação penal eleitoral é **pública incondicionada**. Em que pese tal restrição trazida pelo Código Eleitoral, a doutrina manifesta-se no sentido de que, em razão do teor do art. 5º, LIX, da CF, é inconstitucional a interpretação restritiva.

Vejamos o teor do dispositivo eleitoral:

*Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de **ação pública**.*

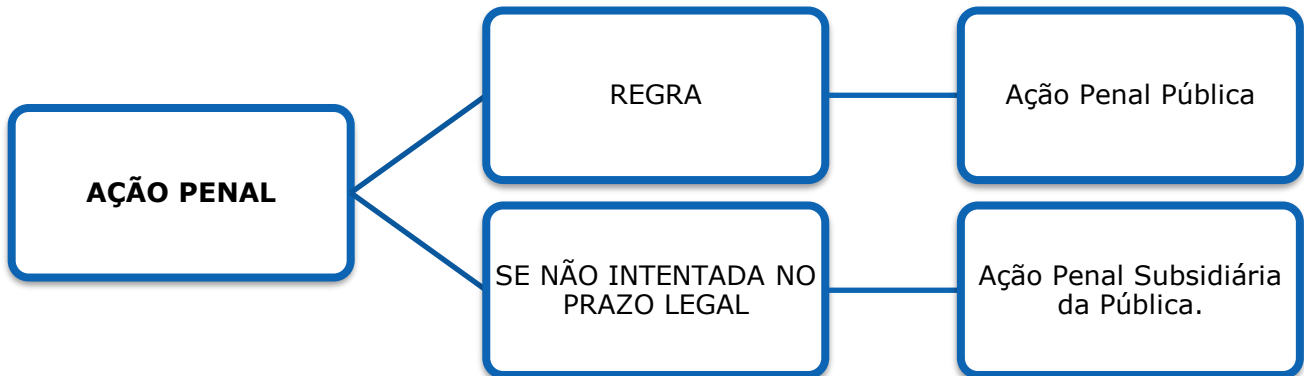
Já a CF prescreve que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

*LIX - será **admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal**; (...).*

A fim de compatibilizar o dispositivo do CE com o da CF, deve-se concluir que **a regra é a adoção da ação penal pública**, contudo, **nada impede o ajuizamento de ação penal privada, caso a pública não seja intentada** no prazo legal.

Ademais, argumenta-se que, em razão da aplicação subsidiária do CPP ao processo penal eleitoral, conforme dispõe o art. 364 do CE, deve-se aplicar o regramento da ação penal subsidiária da pública prevista no art. 29 do CPP, para suprir a lacuna na lei penal eleitoral.



Consentâneo a essa orientação está, inclusive, a jurisprudência do TSE⁴, pelo que se depreende do julgado abaixo:

Ação penal privada subsidiária. Apuração. Crime eleitoral.

1. Conforme decidido pelo Tribunal no julgamento do Recurso Especial nº 21.295, a **queixa-crime em ação penal privada subsidiária somente pode ser aceita caso o representante do Ministério Público não tenha oferecido denúncia**, requerido diligências ou solicitado o arquivamento de inquérito policial, no prazo legal.

2. Dada a notícia de eventual delito, o Ministério Público requereu diligências objetivando a colheita de mais elementos necessários à elucidação dos fatos, não se evidenciando, portanto, inércia apta a ensejar a possibilidade de propositura de ação privada supletiva.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e não provido.



Por fim, é importante registrar que, em razão do interesse público envolvido na ação penal eleitoral, é **inadmissível** a utilização da **ação penal pública condicionada a representação do ofendido**.

A alternativa D está errada, pois trata-se de ação penal pública incondicionada, como visto acima.

Fim, a **alternativa E** está incorreta.

O arquivamento vem disciplinado no art. 357, §1º, do CE:

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o Juiz obrigado a atender.

Como podemos perceber da leitura do dispositivo acima, a regra é bastante semelhante àquela prevista no art. 28, do CPP. Desse modo, não cabe ao juiz determinar o ajuizamento da ação penal. O máximo que poderá fazer é levar os

⁴ Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 181917, Acórdão de 24/02/2011, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 89, Data 12/05/2011, Página 33

Autos a conhecimento do Procurador-Regional Eleitoral ou da Câmara de Coordenação e, a depender da competência originária, para que seja analisada a denúncia. Caso esses órgãos do Ministério Público decidam pelo arquivamento, não haverá possibilidade de instaurar-se a ação penal.

Para fins da nossa prova devemos, portanto, memorizar:

SE O ÓRGÃO DO MPE DECIDIR PELO ARQUIVAMENTO, O JUIZ PODERÁ REMETER OS AUTOS AO PROCURADOR REGIONAL/GERAL QUE

- oferecerá a denúncia;
- designará outro promotor eleitoral para fazê-lo;
- insistirá no arquivamento ao qual o juiz resta vinculado.

Logo, o processo será remetido ao Procurador Regional Eleitoral, não ao Procurador Geral de Justiça. Bastava você lembrar que essa ação tramita perante a Justiça Eleitoral para não marcar a letra E.

NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECURSO! Questão difícil, mas que felizmente abordamos no nosso curso. Citamos, inclusive, a jurisprudência que embasa a resposta à questão!